



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2025

CONTRATO Nº 63/2025 - PROCESSO Nº 4682/2025

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL: A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia a sra. ELAINE DE MEDEIROS ARANTES GALVÃO, Secretária Municipal de Educação, para a função de gestora contratual e o sr. BRUNO FERNANDES MARQUES APOLINÁRIO, Escriurário, para a função de fiscal contratual.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E SOLANGE DALOSTO CAMPOS 31593420854

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Elias Rodrigues de Paula**, RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED], Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SOLANGE DALOSTO CAMPOS 31593420854**, CNPJ/MF nº. 45.412.017/0001-94, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 915 B, Parque Hippolyto, CEP 13.486-564, na cidade de Limeira/SP, neste ato representado por **Solange Dalosto Campos**, RG. [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF Nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a realização de formação docente com o tema "Criação de Recursos Pedagógicos na Educação Infantil", com carga horária total de 8 horas, voltada a profissionais da Rede Municipal de Ensino de São Miguel Arcanjo/SP que atuam nas creches (educadores, auxiliares de educadores e gestores), conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 30/2025 e Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 210/2025 anexo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, sob protocolo de nº 4682/1/2025.

1.2 – O item relativo ao objeto constante na Cláusula 1.1 está melhor especificado na tabela a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	01 SERV.	FORMAÇÃO. Oficinas práticas e dinâmicas voltadas à criação de recursos pedagógicos acessíveis e lúdicos, destinadas aos profissionais da Educação Infantil (educadores, auxiliares de educadores e gestores) das Creches da Rede Municipal de Ensino. CARGA HORÁRIA: 8 (oito) horas de Formação. METODOLOGIA: Alternância entre teoria e oficinas práticas. MATERIAL DE APOIO: Cada participante receberá uma apostila digital de bolso. MATERIAL INCLUSO: Material	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

		teórico (slides, materiais para estudo, sugestões de livros); Certificados para cada participante; Brinquedos estruturados e não estruturados para demonstração e Materiais para estimulação psicomotora. Data da formação: 17/07/2025.		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete, nos termos de sua proposta, à prestação de serviços de Formação de oficinas práticas, conforme previstos na cláusula primeira do presente Contrato, seguindo todas as especificações constantes no Edital nº 134/2025 e no presente contrato, conforme condições, exigências e especificações constantes no Termo de Referência do Edital nº 134/2025 da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 75/2025.

2.2 – A formação ocorrerá na data do dia 17/07/2025 (quinta-feira), conforme negociação final com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- Disponibilizar à CONTRATADA, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis; e,
- Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato,
- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- f) Empregar, na execução dos serviços devidos, somente profissionais técnicos capacitados, que preencham devidamente os requisitos técnicos propostos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), **inclusos todos os encargos e despesas**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado até **10 (dez) dias** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, correspondente à quantidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações do objeto desta dispensa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI

6.1 - O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação Eletrônica nº **75/2025**, baseada no artigo **75, II da Lei Federal 14.133 de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da **Ficha Contábil n.º 255**, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de julho de 2025, inclusive.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a **três anos**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

10.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “a” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

10.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

11.1.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.1.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

13.2 – O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

13.3 – Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

13.4 – O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

13.5 – Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

13.6 – O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 – Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel Arcanjo, 14 de Julho de 2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Elias Rodrigues de Paula - Prefeito

CONTRATADA: **SOLANGE DALOSTO CAMPOS 31593420854**
Solange Dalosto Campos

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome: KEYLA SOUZA CAMPOS
CPF: